



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO
Nº 1725
EM 15 7 2022

APROVADO
EM 15/7/2022

PROJETO DE LEI Nº 25 /2022.

**Reclassifica cargos de provimento efetivo dá
outras providências.**

Art. 1º - Ficam reclassificados, do padrão de vencimento 04 para o padrão de vencimento 06, os cargos de provimento efetivo de Servente, Vigilante, Operário, Telefonista-Recepcionista, Atendente de Creche e Merendeira, constantes no quadro de cargo do município, da Lei Municipal nº 288/93.

Art. 2º - É parte integrante da presente Lei, o anexo, no qual consta estimativa de impacto Orçamentário-financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de julho de 2022.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº

1725

EM

15 / 7 / 2022

Guabiju/RS, 13 de julho de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 25/2022, que segue em anexo.

Justificativa do Projeto:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo reclassificar os cargos de provimento efetivo de Servente, Vigilante, Operário, Telefonista-Recepcionista, Atendente de Creche e Merendeira do padrão de vencimento 04, para o padrão de vencimento 06.

O objetivo é promover uma readequação da remuneração destas categorias funcionais, que recebem as menores remunerações do quadro e que de longa data aguardam esta providência.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MUNICÍPIO DE: GUABIJU -RS.
IMPACTO FINANCEIRO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reclassificação de cargos (servente, vigilante, operário, telefonista recepcionista, atendente de creche e merendeira), em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	3 Meses 2022 + 13º	2023	2024
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	32.600,96	68.290,13	76.484,95
T O T A I S =====>	32.600,96	68.290,13	76.484,95
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> (x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros ; 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 10 % e 3º.exercício reajuste de 12,00% (12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(**X**) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	122, 361
Objetivo:	MANTER A SECRETARIA DE OBRAS, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL E MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE APOIO E CONSELHO DE SAÚDE
Ação:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
E MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE APOIO DA SAÚDE

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	122, 361
Objetivo:	MANTER A SECRETARIA DE OBRAS MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL E MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE APOIO E CONSELHO DE SAÚDE
Ação	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL E MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE APOIO DA SAÚDE

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual 15/06/2022
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	01 – livre; 20 MDE, 40- ASPS	R\$ 1.913.533,50
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	01 – livre; 20 MDE; 40- ASPS	R\$.427.061,18
TOTAL			R\$.2.340.564,68

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.18.024.4897,85
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 5.006.288,38
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	27,77%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$. 32.600,96
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 144.775,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso já considerado com o aumento proposto.	R\$ 5.038.889,34
Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$ 18.204.732,73
Percentual adicional de gastos com pessoal a ser comprometido, no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.	27,68%

Obs: O aumento da despesa prevista não vai alterar significativamente o percentual de gastos com pessoal, em vista da previsão de aumento na Receita Corrente Líquida.

RESULTADO DO IMPACTO

- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 51,30% para o Executivo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termos do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,aos 16 de junho de 2022.

**Delise Bavaresco
CRC/RS 52049**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Diego Vendramin**, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 16 de junho de 2022 .
DECLARO , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2022, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 16 de junho de 2022.

DIEGO VENDRAMIN

-Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Diego Vendramin Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de cargos de professor, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Vencimentos e vantagens fixa-pessoal civil	319011	01, 20 e 40
Obrigações patronais	319013	01, 20 e 40

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no **item I**. (somente em caso de despesa de caráter continuado)

ORDENADOR DE DESPESA
DIEGO VENDRAMIN